

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 109/2001 de 06 de setembro de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão Real de Direito de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel ocupado pela "Casa do Futuro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área de terras com 1.800 m2 (hum mil e oitocentos metros quadrados) do Loteamento João Chiesse Filho, neste Município, referente aos Lotes 35 a 39, conforme Matrícula 14777, fls 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Resende.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a disponibilizar em favor do Governo do estado do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado, através de lavratura do Termo de Concessão Real de Direito de Uso, o imóvel de propriedade do Município de Porto Real, com a área de 393,60 m2 (trezentos e noventa e três vírgula sessenta metros quadrados), a ser desmembrado da área descrita no artigo anterior, cuja destinação será a construção da "CASA DO FUTURO", conforme Memorial e planta descrita que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli

Prefeito Municipal